



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamontosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44, com sede à Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, nesta cidade de Arapuã – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558.581-8 e inscrito no CPF/MF nº 561.237.369-49, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuã-PR e, de outro lado, a empresa: JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã/PR, na Rua MATO GROSSO, 295 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.428/0001-03, neste ato representada pelo Sr. JORGE LUIZ CHAGAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 79751553, inscrito no CPF sob o nº 004.727.669-02, residente e domiciliado na RUAMATO GROSSO, 295 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ivaiporã/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - ÔNIBUS	1	39999	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	50,00	83,33	4.166,50
LOTE: 001 - ÔNIBUS	2	40000	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	75,00	63,728	4.779,60
LOTE: 001 - ÔNIBUS	3	40001	SERVIÇO DE CÂMBIO - POR RODA	serviço serviço	SER	75,00	332,212	24.915,90
LOTE: 002 - TOYOTA	1	40002	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	5,00	66,66	333,30
LOTE: 002 - TOYOTA	2	40003	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	8,00	70,00	560,00
LOTE: 002 - TOYOTA	3	40004	SERVIÇO DE CÂMBIO - POR RODAS	serviço serviço	SER	8,00	190,00	1.520,00
LOTE: 002 - TOYOTA	4	40005	SERVIÇO DE CÂMBIO - POR RODA	serviço serviço	SER	8,00	225,90	1.807,20
LOTE: 003 - FORD RANGE R XL /	1	40006	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	15,00	66,669	1.000,04

Ass. Wilton

Ass. Dutra

Ass. [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CHEVR OLET S- 10								
LOTE: 003 - FORD RANGE R XLS / CHEVR OLET S- 10	2	40007	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	35,00	70,00	2.450,00
LOTE: 003 - FORD RANGE R XLS / CHEVR OLET S- 10	3	40008	SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA	serviço serviço	SER	35,00	190,00	6.650,00
LOTE: 003 - FORD RANGE R XLS / CHEVR OLET S- 10	4	40009	SERVIÇO DE CASTER - POR RODA	serviço serviço	SER	35,00	225,899	7.906,47
LOTE: 004 - CARRO S BAIXOS	1	40010	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	50,00	43,329	2.166,45
LOTE: 004 - CARRO S BAIXOS	2	40011	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	75,00	43,89	3.291,75
LOTE: 004 - CARRO S BAIXOS	3	40012	SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA	serviço serviço	SER	75,00	98,33	7.374,75
LOTE: 004 - CARRO S BAIXOS	4	40013	SERVIÇO DE CASTER- POR RODA	serviço serviço	SER	75,00	108,33	8.124,75
LOTE: 005 - CAMINH ÕES	1	40014	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	30,00	83,326	2.499,78
LOTE: 005 - CAMINH	2	40015	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	50,00	63,70	3.185,00

Ubirajara

Netos

Netos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

ÔES								
LOTE: 005 - CAMINHÕES	3	40016	SERVIÇO DE CÂMBAGEM - POR RODA	serviço serviço	SER	50,00	332,22	16.611,00
LOTE: 006 - VAN RENAU LT MASTER / M.BENS SPRINT ER	1	40017	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	10,00	91,67	916,70
LOTE: 006 - VAN RENAU LT MASTER / M.BENS SPRINT ER	2	40018	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	24,00	78,3296	1.879,91
LOTE: 006 - VAN RENAU LT MASTER / M.BENS SPRINT ER	3	40019	SERVIÇO DE CÂMBAGEM - POR RODA	serviço serviço	SER	24,00	238,329	5.719,90
LOTE: 006 - VAN RENAU LT MASTER / M.BENS SPRINT ER	4	40020	SERVIÇO DE CASTER- POR RODA	serviço serviço	SER	24,00	248,3289	5.959,89
LOTE: 007 - MICRO ONIBUS	1	40021	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	30,00	70,33	2.109,90
LOTE: 007 - MICRO ONIBUS	2	40022	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	50,00	60,6098	3.030,49
LOTE: 007 - MICRO ONIBUS	3	40023	SERVIÇO DE	serviço	SER	50,00	265,2592	13.262,96

Ass. Wilton

Dalton

[Handwritten mark]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

007 - MICRO ONIBUS			CAMBAGEM - POR RODA	serviço				
LOTE: 008 - HYUND AI HR / H-100 / KIA BONGO	1	40024	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	serviço serviço	SER	10,00	91,666	916,66
LOTE: 008 - HYUND AI HR / H-100 / KIA BONGO	2	40025	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - POR RODA	serviço serviço	SER	24,00	71,67	1.720,08
LOTE: 008 - HYUND AI HR / H-100 / KIA BONGO	3	40026	SERVIÇO DE CAMBAGEM - POR RODA	serviço serviço	SER	24,00	221,67	5.320,08
LOTE: 008 - HYUND AI HR / H-100 / KIA BONGO	4	40027	SERVIÇO DE CASTER- POR RODA	serviço serviço	SER	24,00	231,67	5.560,08
TOTAL								145.739,14

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR. de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2023, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Apresente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Arapuã, mediante emissão da **Requisição de Compra** expedida pelo Departamento de Compras, **NÃO EXISTE QUANTIDADE MÍNIMA PARA SE EFETUAR O PEDIDO** – as empresas que aceitarem participar deste certame, estão cientes de que não haverá quantidade mínima para a Administração efetuar os pedidos, de qualquer dos itens listados neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Entregar o serviço de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

5.2 - Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

5.4 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

5.5 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.6 - Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

5.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;

5.8 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

5.9 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

5.10 - Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 - Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após a realização dos mesmos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

5.12 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.13 - Prestação de serviços **SERÁ DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - Requisição de Compras** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

5.14 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.15 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Ass. William

Daniel



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

Arevisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 18 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Arapuã), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 – O Município de Arapuã poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 – O Município de Arapuã fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Arapuã poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

I – Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	180	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	240	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	320	02.004.04.121.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	430	03.001.04.122.0003.2006	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	440	03.001.04.122.0003.2006	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	540	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	660	03.002.04.128.0003.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

2023	710	03.003.04.122.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	790	04.002.20.606.0016.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	870	04.003.20.608.0017.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	940	04.004.18.541.0020.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	960	05.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1050	05.002.04.121.0004.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1130	05.003.04.123.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1210	05.005.04.122.0004.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1300	05.006.04.129.0004.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1500	06.003.12.361.0005.2032	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1700	06.003.12.361.0005.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1710	06.003.12.361.0005.2033	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1720	06.003.12.361.0005.2033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2030	06.003.12.361.0009.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2040	06.003.12.361.0009.2036	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2050	06.003.12.361.0009.2036	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2060	06.003.12.361.0009.2036	123	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2070	06.003.12.361.0009.2036	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2290	06.003.12.365.0006.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2300	06.003.12.365.0006.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2310	06.003.12.365.0006.2040	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2510	07.002.10.122.0015.2044	1016	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2580	07.002.10.301.0015.2046	394	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2670	07.002.10.301.0015.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2680	07.002.10.301.0015.2047	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2690	07.002.10.301.0015.2047	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2950	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2960	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3100	07.002.10.304.0030.2052	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3260	08.002.04.782.0022.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3380	08.003.26.782.0022.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3460	08.004.15.452.0021.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3490	08.004.15.751.0021.2060	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3540	08.005.15.452.0021.2061	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3800	09.003.08.244.0011.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3890	09.003.08.244.0011.2069	933	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.003.08.244.0011.2069	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3910	09.003.08.244.0011.2069	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4120	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4130	09.003.08.244.0011.2070	783	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4140	09.003.08.244.0011.2070	798	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4150	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	4280	10.001.27.812.0025.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4380	10.002.27.812.0025.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4450	11.002.22.661.0026.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláudio

Daniel



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

2023	4530	12.001.23.695.0027.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4780	07.002.10.304.0030.2081	394	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	5280	09.003.08.244.0011.2070	837	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”** : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”** : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”** : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”** : causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “Prática obstrutiva”** : (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Arapuã-PR, 12/05/2023

Deodato Matias
Prefeito De Arapuã
Contratante

JORGE LUIZ CHAGAS
JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME
Contratado

Testemunhas
Willian Cardoso Kurten
CPF: 062.706.729-88

Fiscal do Contrato:
Dino Kurten
CPF: 881.769.919-53